

INTERESSADO:GABRIEL IBRAHIM GUTIERREZ

ASSUNTO :Reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº1963/74- - CSG - Aprov. em 28/08/1974; Comunicado ao Pleno em 04/09/1974

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Rev.José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente
no exercício da Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Gabriel Ibrahim Gutierrez, filho de João Gutierrez Bonilha e de Sophia Gabriel Ibrahim Gutierrez, nascido em São Paulo, Capital, aos 3 de janeiro de 1957, portador da Cédula de Identidade nº 6.087.459, residente à Rua Borges Lagoa, nº 786, nesta Capital, em petição subscrita pelo seu genitor, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no Colégio Arquidiocesano de São Paulo;

b) curso ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos letivos de 1968, 1970 e 1971.

c) Em 1973, ainda no mesmo estabelecimento de ensino, fez a 1ª série do curso colegial, obtendo aprovação.

Durante o primeiro semestre de 1974, estudou na Suttons Bay Public Schools, de Suttons Bay, Michigan, Estados Unidos da América, as disciplinas: Mitologia- "Coisas Esquecidas"(Things Missed), Governo, Álgebra; Biologia e Química.

2. APRECIÇÃO:O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Gabriel Ibrahim Gutierrez, na Suttons Bay Public Schools, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, na escola em que se matricular.

São Paulo, 28 de agosto de 1974

a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI-Relator